

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 073, de 30 de maio de 2000.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo MEV 1.0, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca TECDET, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Tecdet – Tecnologia em Detecções

Endereço: Av. Senador Queiroz, 274 – Santa Efigênia - SP

1.2 Designação: medidor de velocidade para veículos automotivos

1.3 Marca: TECDET

1.4 Modelo: MEV 1.0

1.5 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, estático com princípio de funcionamento baseado na tecnologia LASER. É constituído basicamente por sistema emissor, sistema receptor, dispositivo indicador, dispositivo de controle, canal de visualização, mira e dispositivo de registro. É montado em suporte adequado ao seu uso.

1.5.1 Sistema emissor : Constituído de diodo emissor de laser que emite 130 pulsos por segundo e opera com comprimento de onda de 905 nanômetros.

1.5.2 Sistema receptor: Constituído de um diodo detetor de laser, um filtro óptico que seleciona a faixa exata do comprimento de onda do diodo laser emissor.

1.5.3 Dispositivo indicador: Constituído por um mostrador em cristal líquido onde basicamente são visualizadas as indicações de velocidade, em km/h e distância, em metros, sendo a velocidade de aproximação, representada pelo sinal “+” ou de afastamento representada pelo sinal “-”, a menor divisão para velocidade é de 0,1 km, e para distância 1 m.

1.5.4 Dispositivo de Controle: É composto de 9 (nove) teclas, cujas funções são descritas abaixo:

a) “ PWR ” liga e desliga a unidade.

b) “ TEST ” realiza o auto teste.

c) “AUDIO ” ajusta o volume de áudio em quatro níveis.

d) “ PANEL LIGHT ” liga e desliga a luz do mostrador e do teclado.

e) “ SPEED RANGE ” seleciona o modo de operação e altera entre velocidade, distância ou ambos. -

f) “ HUD LIGHT ” altera a intensidade de luz do mostrador em até seis níveis de intensidade do menor para o maior.

g) “ TIME DIST ” tecla sem função.

h) “ MIN ” usada para mostrar/alterar o alcance mínimo e para alterar outros valores.

i) “ MAX ” usada para mostrar/alterar o alcance máximo e alterar outros valores.

1.5.5 Dispositivo Indicador:

1.5.5.1 “MAX” indica que o alcance de MAX atual é mostrado.

1.5.5.2 “MIN” indica que o alcance de mínimo atual é mostrado.

1.5.5.3 “LOW” indica que a bateria esta fraca e que o equipamento não mais medirá.

1.5.5.4 “FAIL” indica defeito no circuito e que o equipamento não mais medirá.

1.5.5.5 “TEST” indica que o autoteste esta em andamento.

1.5.5.6 “XMIT” indica que a unidade esta transmitindo.

1.5.5.7 “RFI” indica interferência de RF e desativa leituras de velocidade.

1.5.5.8 “PWR” indica que a unidade está ligada.

1.5.6 Canal de visualização e mira: permite visualizar e selecionar o veículo a ser medido.

1.5.7 Dispositivo registrador: Constituído por uma câmera fotográfica digital que é acionada quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.5.8 Entrada de informação: Através da unidade laser e do teclado.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 VCC

2.2 Temperatura de operação: -10° C a +55 ° C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo n.º 52 600 0004203/99.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) designação do modelo e número de fabricação;

c) número da Portaria de Aprovação de modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para cada velocidade em 30, 40, 60, 80 km/h, totalizando 20 medições.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente de acordo com o item 8.3 da portaria INMETRO nº 115/ 1998.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento, modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica obedecerá os mesmos procedimentos da verificação periódica, e será realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h, ou ± 5 % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou ± 7 % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou ± 7 % para velocidades acima de 100km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as respectivas marcas de verificação e selagem de acordo com os desenhos anexos à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista em perspectiva do modelo MEV 1.0

6.2 Vista do plano de selagem do modelo MEV 1.0

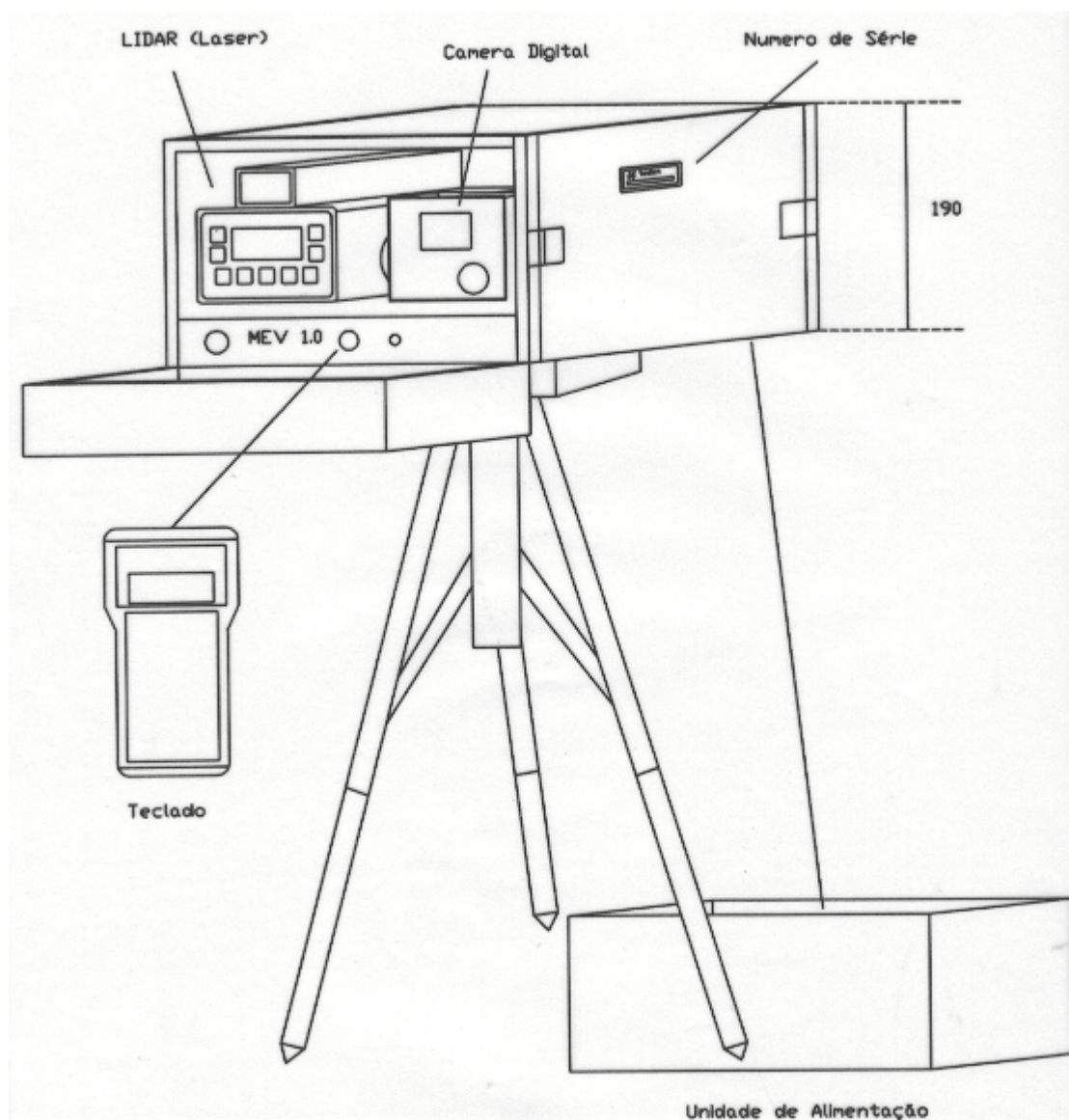
6.3 Vista do mostrador do modelo MEV 1.0

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 73 DE 30 DE maio DE 2000.



FABRICANTE:

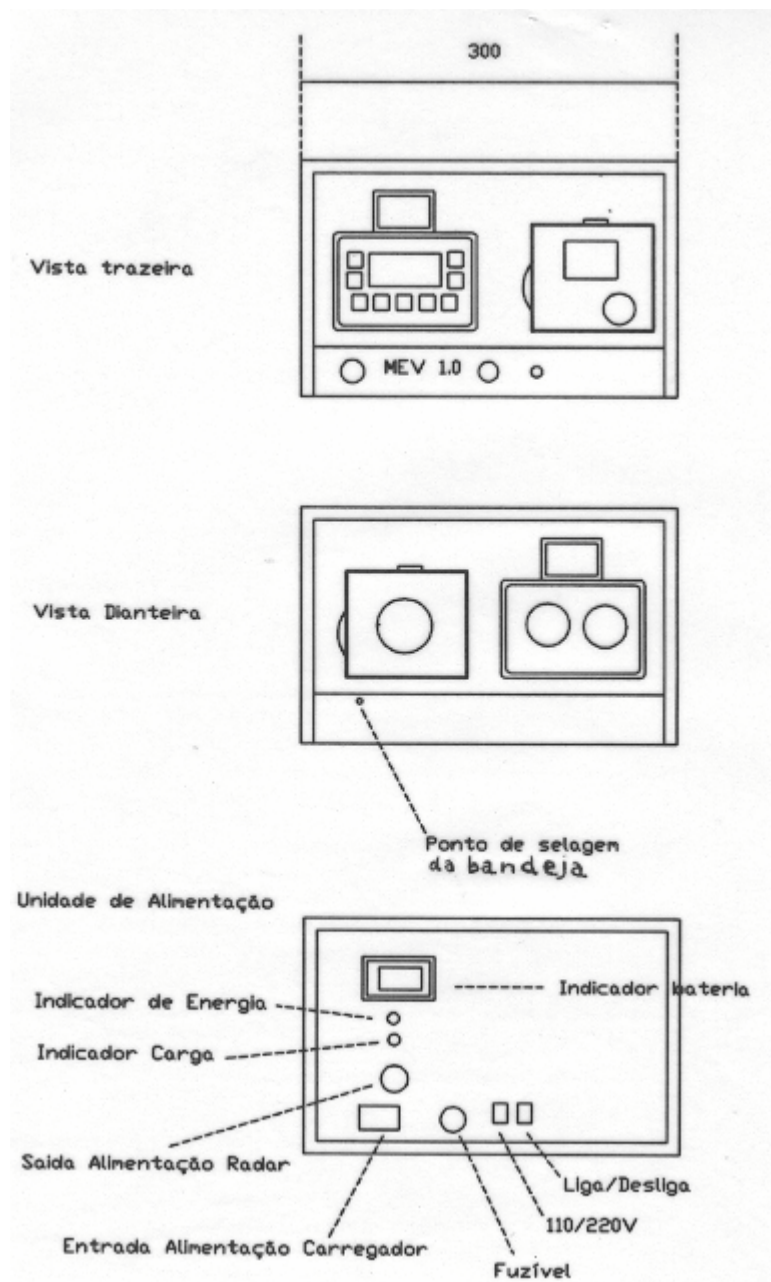
TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMP, EXP, LTDA

COTAS EM:
mm

VISTA EM PERSPECTIVA DO MODELO MEV 1.0

ESCALA:
1:50

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 73 DE 30 DE maio DE 2000.



FABRICANTE:

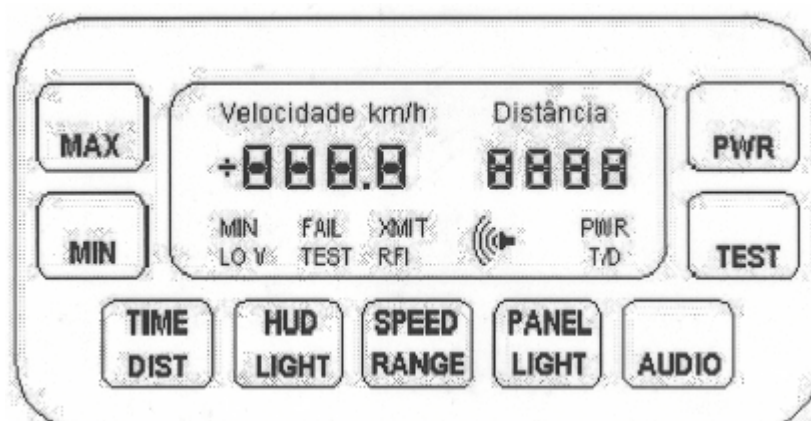
TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMP, EXP, LTDA

COTAS EM:
mm

VISTA DO PLANO DE SELAGEM DO MODELO MEV 1.0

ESCALA:
1:50

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 73 DE 30 DE maio DE 2000.



FABRICANTE:
TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMP, EXP, LTDA

COTAS EM:
mm

VISTA DO MOSTRADOR

ESCALA:

ANEXO:
03